



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ - 14.934.498/0001-74

Ofício ER-CISABES nº 028/2019

Colatina, ES, 29 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Diretor YOSHITO DE SOUZA FUKUDA  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
**ITAGUAÇU - ES**

**Assunto:** Deferimento de Revisão Tarifária

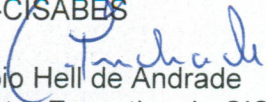
Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício SAAE Nº 068/2019, encaminhamos Parecer Técnico/GTR Nº 004/2019 e Resolução nº 129/2019, que versam sobre o deferimento do reajuste tarifária, de acordo com a Resolução nº 45 do CISABES.

Atenciosamente,

  
Ana Carolina Tomazi Ragassi  
ER-CISABES

  
Antonio Francisco Arrigoni  
ER-CISABES

  
Fabio Hell de Andrade  
Diretor Executivo do CISABES



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ - 14.934.498/0001-74

**PARECER TÉCNICO/GTR Nº 04/2019 - SAAE DE ITAGUAÇU**

AUTARQUIA ANALISADA: SAAE de ITAGUAÇU/ES

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.

### 1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício SAAE/Itaguaçu/ES nº 068/2019, oriundo do SAAE DE ITAGUAÇU, no qual foi solicitado reajuste inflacionário a este Ente Regulador.

### 2. ANÁLISE

Analisando o teor do ofício, constata-se o atendimento ao disposto na Resolução nº 45, de 28 de agosto de 2015, disponível no [site www.cisabes.com.br](http://www.cisabes.com.br).

Sendo assim, em consultas realizadas junto ao Banco Central do Brasil, constata-se que a variação do IGPM, no período de abril de 2017 a junho de 2018, foi de 16,26% (dezesesseis inteiros e vinte seis centésimos por cento), percentual esse a ser aplicado como índice de reajuste, conforme solicitação da AUTARQUIA.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, a incidir sobre as tarifas e demais preços cobrados pela autarquia.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

É o parecer.

Colatina, ES, 14 de outubro de 2019.

Ana Carolina Tomazi Ragassi  
Membro do Grupo Técnico de Regulação

Antonio Francisco Arrigoni  
Membro do Grupo Técnico de Regulação

Apoio: Marlon do Nascimento Barbosa  
Advogado – OAB/PR nº 27.715

**RESOLUÇÃO - 129/2019 - CONSELHO DE REGULAÇÃO ITAGUAÇU**

Publicação Nº 232733

RESOLUÇÃO CISABES Nº 129, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais Serviços a serem aplicados no município de Itaguaçu-ES e dá outras providências.

O Presidente do CISABES no uso de suas atribuições

**CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 1340 de 28 de setembro de 2011 pela qual o Município de Itaguaçu ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público e o Contrato Administrativo nº 08/2015 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Itaguaçu, solicitou reajuste dos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Itaguaçu/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 04/2019, concluir ser necessário o reajuste das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiros e investimentos da Autarquia Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas de água aplicando-se o Reajuste das tarifas de água aplicando um percentual de 16,26% (dezesesseis inteiros e vinte e seis centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Itaguaçu-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo;

Art. 2º - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 40% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água;

Art. 3º - Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Itaguaçu afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet;

Art. 4º - O SAAE de Itaguaçu deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições visando à emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colatina, ES, 17 de outubro de 2019.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**

**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)**

<b>Dados informados</b>		04/2016
Data inicial		06/2019
Data final		
Valor nominal	R\$ 1.000,00 ( REAL )	
<b>Dados calculados</b>		
Índice de correção no período		1,16260540
Valor percentual correspondente		16,260540 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.162,61 ( REAL )	